

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATOS CONJUNTOS

- Ato Conjunto de 15/12/2011

Institui Comissão com a finalidade de realizar estudos e apresentar proposta de Anteprojeto de Lei destinada a regulamentar o art. 98, § 2º, da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 98, § 2º, da Constituição Federal, o qual estabelece que as custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça;

Considerando que a plena eficácia do referido dispositivo constitucional condiciona-se à regulamentação por lei federal;

Considerando a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos autos do Processo n.º CSJT-5900-61.2005.5.90.0000, resolve:

N.º 42/TST.CSJT.GP.

Art. 1º É instituída Comissão com a finalidade de realizar estudos e apresentar proposta de Anteprojeto de Lei destinada a regulamentar o art. 98, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 2º A Comissão será integrada pelos Ex.^{mos} Srs. HUGO CARLOS SCHEUERMANN, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que a coordenará, ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, e pelos servidores MARCOS AUGUSTO WILLMANN SAAR DE CARVALHO, Assessor-Chefe de Planejamento, Orçamento e Finanças do CSJT, e ANNIBAL NERY JUNIOR, Coordenador de Orçamento e Finanças do TST.

Parágrafo único. A Comissão disporá do prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

ATOS

- Ato de 12/12/2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente as disposições contidas no inciso XV do art. 10 do Regimento Interno do CSJT,

Considerando o constante do Memorando CSJT.SG.CEPJe n.º 213, de 12 de dezembro de 2011,

Considerando a reunião na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, a realizar-se nos dias 15 e 16 de dezembro de 2011, a fim de tratar da implantação do PJe/JT, módulo 2º grau,

Considerando o iminente esgotamento do limite de despesas previsto no contrato de prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas celebrado pelo Tribunal Superior do Trabalho, resolve:

N.º 278/CSJT.GP.SG

1 - Autorizar o pagamento de duas diárias e meia de viagem, referente ao período de 14 a 16 de dezembro de 2011, assim como a descentralização de recursos para o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região visando à emissão de bilhetes de passagem aérea para o trecho Salvador/Florianópolis/Salvador, em favor do Ex.^{mo} Sr. CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

2 - Autorizar o pagamento de duas diárias e meia de viagem, referente ao período de 14 a 16 de dezembro de 2011, assim como a descentralização de recursos para o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região visando à emissão de bilhetes de passagem aérea para o trecho Brasília/Florianópolis/Brasília, em favor do servidor PAULO CÉSAR BHERING CAMARÃO, Coordenador Executivo do Processo Judicial Eletrônico e Assessor da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho.

3 - Autorizar o pagamento de duas diárias e meia de viagem, referente ao período de 14 a 16 de dezembro de 2011, assim como a descentralização de recursos para o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região visando à emissão de bilhetes de passagem aérea para o trecho Fortaleza/Florianópolis/Aracaju, em favor do servidor MARCOS XAVIER DE ALMEIDA BARRETTO, Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

PRESIDÊNCIA

ATOS

- Ato de 13/12/2011

Altera a Resolução Administrativa nº 1470/2011, que regulamenta a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial,

Considerando a necessidade de disciplinar a alimentação no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas dos dados referentes aos processos de execução em tramitação em segunda instância e no TST ou decorrente das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho e por esta Corte Superior; resolve:

N.º 772/TST.GP.

Art. 1º Ao art. 2º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 são acrescentados os seguintes parágrafos, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“§ 2º As alterações no BNDT decorrentes de decisão de Tribunal Regional do Trabalho ou do Tribunal Superior do Trabalho serão imediatamente comunicadas ao juízo de origem, a quem caberá a atualização.

§ 3º Caberá aos Tribunais Regionais do Trabalho, observado o disposto no parágrafo anterior, determinar a atualização dos dados do BNDT antes do envio dos autos ao TST para julgamento de eventual recurso interposto.

§ 4º O Desembargador competente para emitir despacho de admissibilidade em recurso dirigido ao TST velará pelo cumprimento das normas dos §§ 2º e 3º.”